

## EMENDA Nº 213

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao texto do art. 329 do anteprojeto:

### **Texto Original**

Art. 329. As entidades de infraestrutura aeronáutica e especialmente os operadores aeroportuários respondem pelos danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços de sua competência, causados aos operadores e transportadores aéreos, passageiros e demais usuários da infraestrutura aeroportuária ou aeronáutica.

### **Texto Proposto**

Art. 329. As entidades de infraestrutura **da Aviação** e especialmente os operadores aeroportuários respondem pelos danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços de sua competência, causados aos operadores e transportadores aéreos, passageiros e demais usuários da infraestrutura aeroportuária ou aeronáutica.

### JUSTIFICATIVA

Compatibilização com a proposta modificativa do Art. 32.

Brasília, 24/03/2016.

**Ronei Saggiaro Glanzmann**  
Membro da CERCBA